## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1007402-13.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria de Fatima Pereira Yamamoto

Requerido (falecido): José Pereira Filho

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu genitor José Pereira Filho, RG 14.142.275-0-SSP/SP, CPF 020.246.208-09, faleceu em 29.05.2016. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 10.832-4, da agência 0295-X, do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido. Mandato a fl. 02. Documentos diversos às fls. 03/08.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos ativos financeiros decorre do passamento de seu genitor, que ocorreu em 19/05/16, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 06. José Pereira Filho era viúvo.

A requerente é filha do falecido, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). O falecido deixou outros filho: "Luís Carlos" e "Adriana" (fl. 06), que não estão representados nestes autos. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO** o pedido inicial para conceder **ALVARÁ** em nome do Espólio de José Pereira Filho, RG 14.142.275-0-SSP/SP, CPF 020.246.208-09, a ser representado pela requerente Maria de Fátima Pereira Yamamoto, RG 21.702.473-7-SSP/SP, CPF 145.505.658-88, para sacar o saldo existente na conta corrente nº 10.832-4, da agência 0295-X, do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido José Pereira Filho - CPF 020.246.208-09, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

1° VARA DA FAMILIA E SUCESSOES Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à patrona da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 17 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA